



MEU NOVO MUNDO

Um olhar diferente para inclusão

Realização



Cenário da Inclusão no SESI-SP e SENAI-SP



SENAI-SP:

- ✓ **7.613** matrículas de pessoas com deficiência (jan-dez 2018)*
- ✓ Interlocutores de Inclusão nas **92** Escolas SENAI-SP
- ✓ Instituto SENAI de Tecnologia Assistiva – Itu/SP.

**Fonte: Relatório de Atividades SENAI-SP 2018*

SESI-SP:

- ✓ **4.970** alunos com diferentes deficiências, transtornos e altas habilidades (jan-dez 2018)*
- ✓ **100** atletas paralímpicos
- ✓ A área de Saúde e Inclusão Escolar direciona os recursos e serviços necessários para propiciar ao aluno acesso ao aprendizado.

**Fonte: Anuário Estatístico da Educação Inclusiva SESI-SP 2018*

**A cultura inclusiva está presente em toda a rede SESI-SP e SENAI-SP.
Atuamos desde 1953 com a inclusão de pessoas com deficiência nas indústrias paulistas.**

Cenário Meu Novo Mundo

Início do programa fev/2015



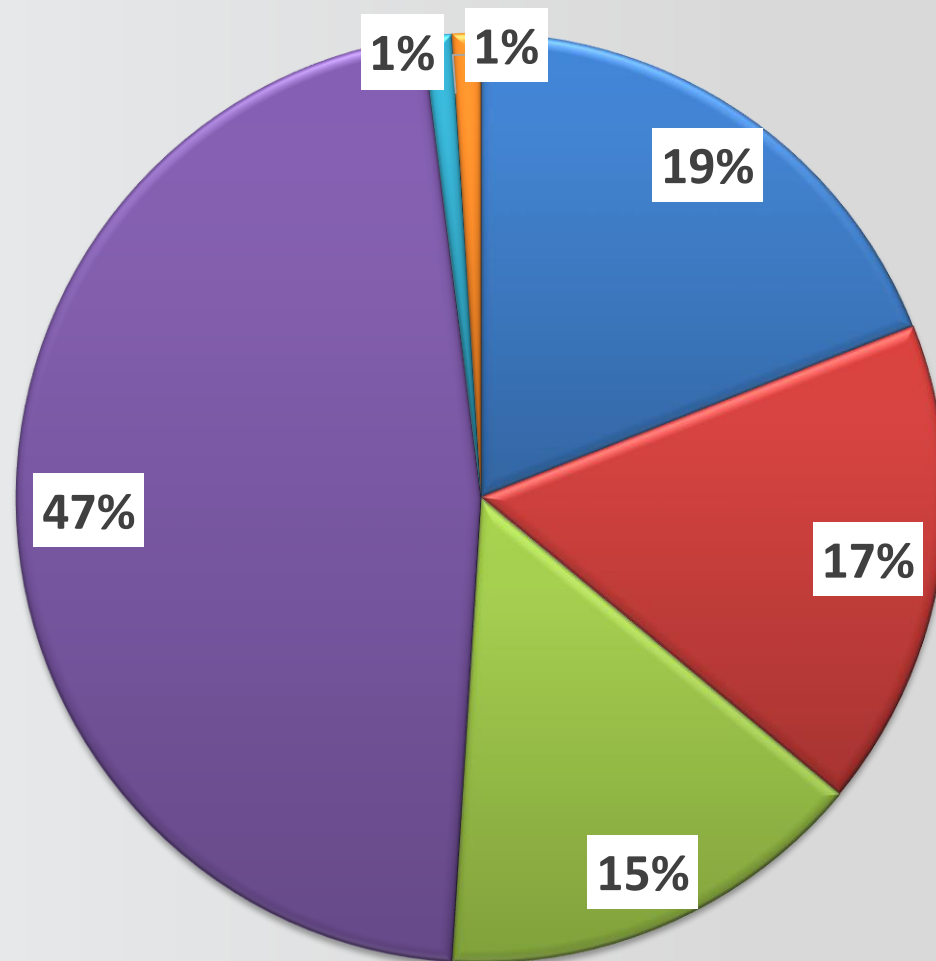
- **405** matriculados (com contrato de aprendizagem);
- **37** escolas SESI/SENAI;
- **29** turmas;
- Aproximadamente **200** funcionários envolvidos (Equipe escolar, Auxiliar de Inclusão, Interprete de Libras);
- Para **60%** dos alunos este foi o primeiro registro em carteira de trabalho;
- **62%** com renda familiar inferior a 3 salários mínimo (**alta vulnerabilidade social**);
- **87** alunos com BPC;
- Idade média **30** anos.



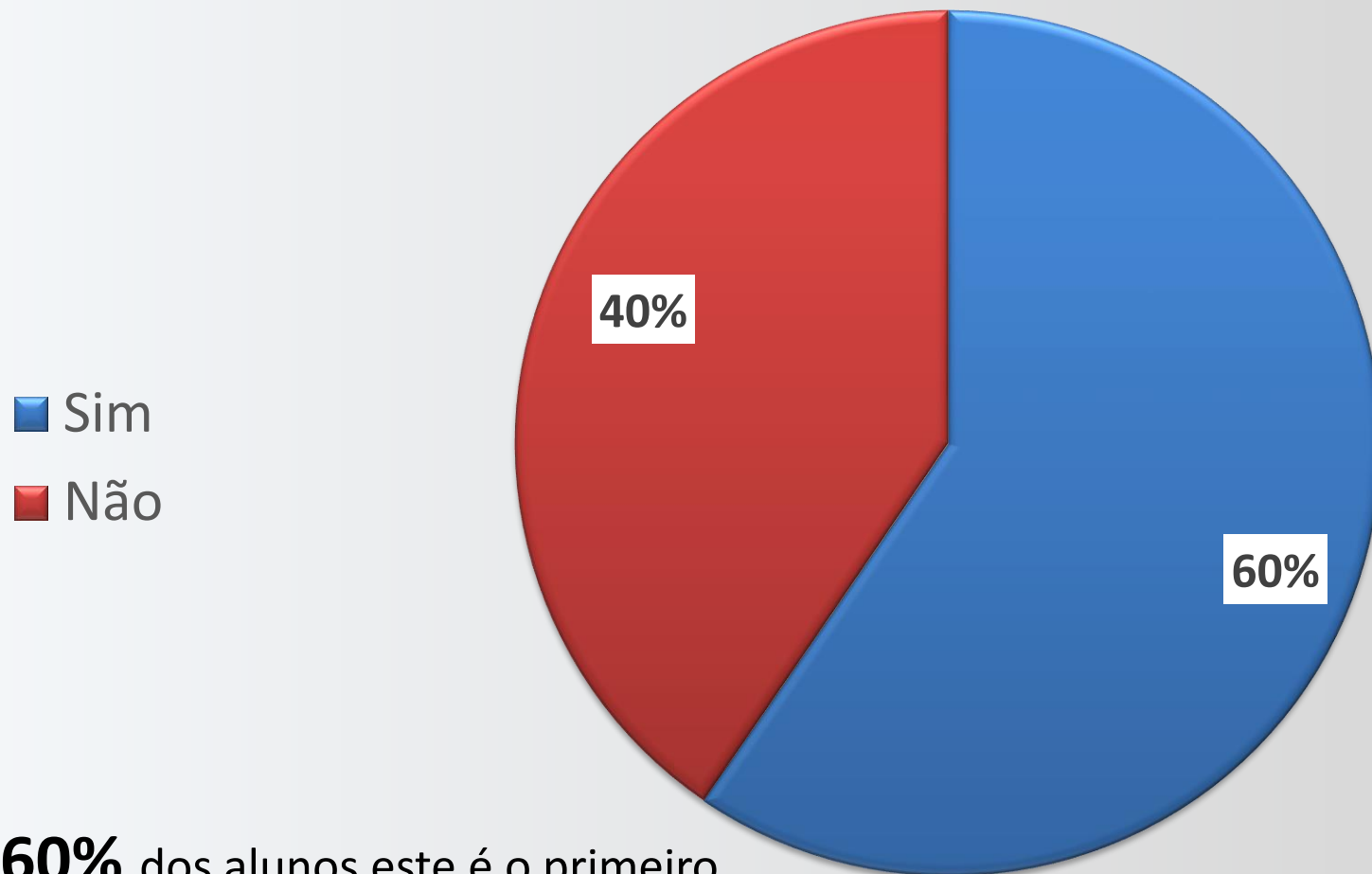
Escolaridade

51% dos alunos do Meu Novo Mundo não possuem educação básica completa (*analfabeto funcional*).

- Fundamental incompleto - 19%
- Fundamental completo - 17%
- Médio incompleto - 15%
- Médio completo - 47%
- Superior incompleto - 1%
- Superior completo - 1%



Primeiro emprego formal



Para **60%** dos alunos este é o primeiro registro em carteira de trabalho.

Empresas participantes

ambev

BASF
The Chemical Company

biosev

CHERY

CISNE

CIP
CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA

**CORRADI
MAZZER
TÊXTIL LTDA**

Chiesi

elringklinger

EMERSON
Process Management

ENGRECON

ethos.i

TW

KOSTAL

Lilly

MCassab

Mercedes-Benz

MITSUI ALIMENTOS

Montevergine

PELEGRINI
CONSTRUTORA PELLEGRINI LTDA.

PLP

PONT FORTE
Construções & Empreendimentos Ltda

PRADA

renovias

SKF

Grupo
SPLICE

TGM

TTRANS

TIISA

Votorantim

Resultados alcançados

- **Impacto na vida pessoal e profissional dos alunos:** autonomia, renda, autoestima, elevação de escolaridade, sustento da família, qualificação profissional, etc.
- **Impacto nas empresas e entidades envolvidas:** inclusão, acessibilidade, sensibilização das equipes, etc.
- **Contratação.**
- **Banco de currículos** para gerar empregabilidade.



LBI – Lei Brasileira de Inclusão 13146/15

Entrou em vigor em jan/16 inviabilizando a continuidade do Programa Meu Novo Mundo, inclusão do parágrafo § 3º artigo 93 Lei nº8.213.

Lei nº 8.213, artigo 93, § 3º

Para a reserva de cargos será considerada **somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência** de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Abaixo-assinado com 6.000 assinaturas foi entregue para a Deputada Mara Gabrilli em 13/04/18.

Proposta: aprendiz com deficiência

Situação:

- As pessoas com deficiência necessitam de qualificação profissional.
- O aprendiz com deficiência é excluído da cota, o que dificulta seu acesso aos programas de aprendizagem

Sugestão: incluir o parágrafo 4º possibilitando adiamento da cota (cobrança de pessoas com deficiência) durante o curso de aprendizagem.



§ 4º A fiscalização do trabalho adiará a obrigação de que trata o caput deste artigo, pelo período equivalente ao curso de formação profissional com fins à qualificação de aprendiz.

BPC – Benefício de Prestação Continuada



CLT – Artigo 428 - § 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, **exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.**

Lei nº 8742 – Artigo 21-A - § 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, **limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante** da remuneração e do benefício.

Proposta: BPC

Situação: Existe uma divergência entre as duas disposições legais acarretando a suspensão do BPC do aprendiz após 2 anos de contrato.

Sugestão: alteração do parágrafo 2º do artigo 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993



“Art. 21-A

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado o recebimento concomitante da remuneração e do benefício enquanto durar o curso de formação profissional.”



MEU NOVO MUNDO

uma nova forma de viver

Sylvio de Barros
sabfilho@fiesp.com.br
(11) 3549-4375

